

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Roberta Maria Pereira dos Reis

**AS MULHERES E O CÁRCERE: UMA ANÁLISE SOBRE A ASSISTÊNCIA PENAL
FEMININA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Rogéria da Silva Martins

Juiz de Fora
2025

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **ROBERTA MARIA PEREIRA DOS REIS**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 202172119A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **AS MULHERES E O CÁRCERE: UMA ANÁLISE SOBRE A ASSISTÊNCIA PENAL FEMININA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, desenvolvido durante o período de 06/01/2025 a 11/03/2025 sob a orientação de Rogéria da Silva Martins, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 20 de março de 2025.

ROBERTA MARIA PEREIRA DOS REIS

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

AS MULHERES E O CÁRCERE: UMA ANÁLISE SOBRE A ASSISTÊNCIA PENAL FEMININA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Roberta Maria Pereira dos Reis¹

RESUMO

O presente trabalho analisa as políticas públicas voltadas para a assistência penal feminina no sistema prisional do Estado de Minas Gerais. O objetivo é investigar como as ações governamentais têm atendido às especificidades do encarceramento feminino, destacando as políticas de saúde, educação, assistência social e reintegração social das mulheres privadas de liberdade. O estudo aborda as lacunas e as deficiências nas políticas públicas, considerando a superlotação, a falta de estrutura e o atendimento inadequado às necessidades das mulheres no cárcere. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com análise documental sobre as políticas públicas em vigor no sistema penitenciário. O trabalho também examina as ações implementadas pelo governo estadual e seus impactos na melhoria das condições de vida das mulheres presas. Os resultados esperados incluem a identificação de falhas nas políticas de assistência penal feminina e a proposição de soluções para garantir uma abordagem mais humanizada e eficaz, com foco na promoção de direitos fundamentais, igualdade de gênero e melhores condições de reabilitação e reintegração social das mulheres no sistema prisional de Minas Gerais.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres. Sistema Prisional. Políticas Públicas. Reintegração social feminina. Minas Gerais.

1. INTRODUÇÃO

Em primeiro plano, é importante contextualizar as raízes do sistema carcerário no Brasil. O sistema prisional brasileiro, historicamente voltado para o encarceramento masculino, apresenta um conjunto de desafios específicos quando se trata da realidade das mulheres privadas de liberdade. O número de mulheres encarceradas no Brasil tem crescido consideravelmente nas últimas décadas, mas, apesar desse aumento, as questões relacionadas ao encarceramento feminino permanecem, em grande parte, invisíveis tanto nas discussões acadêmicas quanto nas políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário. As mulheres enfrentam condições de cárcere profundamente diferentes das dos homens, não apenas em termos de infraestrutura, mas também devido a aspectos relacionados à sua identidade de gênero, à maternidade, à violência de gênero e à falta de políticas adequadas para a reintegração social após o cumprimento da pena.

A questão do encarceramento feminino tem ganhado destaque nas últimas décadas, especialmente no que tange às condições de assistência penal oferecidas às mulheres privadas de liberdade. O sistema prisional, em grande parte voltado para o tratamento do homem, apresenta desafios específicos quando se trata de atender às necessidades das mulheres, que possuem características biológicas, sociais e familiares distintas. O presente trabalho tem como objetivo analisar as políticas públicas implementadas no sistema prisional de Minas Gerais voltadas para as mulheres encarceradas, investigando sua efetividade, os avanços e as falhas nas ações do Estado. A pesquisa é de natureza qualitativa, com base em uma revisão de literatura sobre a temática e análise de documentos oficiais. Foram consultadas fontes como o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estudos acadêmicos sobre o encarceramento feminino e políticas públicas no sistema prisional de Minas Gerais. O trabalho busca compreender as particularidades do encarceramento feminino, identificar lacunas nas políticas de assistência e sugerir alternativas para a melhoria das condições de vida dessas mulheres

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Rogéria da Silva Martins

nas prisões. A justificativa para esse estudo reside na necessidade urgente de revisar as políticas públicas, que muitas vezes não atendem adequadamente às demandas específicas das mulheres no cárcere, agravando a exclusão social e dificultando sua reintegração à sociedade. O estudo será estruturado em três partes principais: a revisão das políticas públicas voltadas às mulheres no cárcere, a análise das condições do sistema prisional em Minas Gerais e a proposição de soluções para melhorar as condições de atendimento às mulheres encarceradas. Ao final, espera-se contribuir para o debate sobre a construção de um sistema penal mais justo e inclusivo, que respeite as especificidades de gênero e promova a dignidade das mulheres privadas de liberdade.

Este trabalho busca, portanto, não apenas compreender a realidade das mulheres encarceradas, mas também contribuir para a construção de um sistema penal mais justo e igualitário.

2. ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

O sistema prisional brasileiro, ao longo de sua história, foi predominantemente construído e estruturado com foco no encarceramento masculino. A participação das mulheres no universo carcerário sempre foi secundária, não apenas em termos numéricos, mas também em relação à formulação de políticas públicas e ao atendimento das suas especificidades dentro das penitenciárias. Esse contexto de invisibilidade e negligência tem implicações profundas para as mulheres encarceradas, que enfrentam condições precárias e desafios exclusivos no cárcere. Este capítulo visa oferecer uma visão geral sobre a realidade das mulheres no sistema prisional brasileiro, considerando sua história, as condições de encarceramento e a invisibilidade das questões de gênero.

As variáveis relacionadas ao sistema carcerário contemporâneo possuem raízes profundas no período colonial, com a ideia de punição por meio do encarceramento influenciada por modelos europeus, em especial o sistema de prisão fechado. Foucault, em *Vigiar e Punir*, destaca que as prisões modernas surgem como instrumentos de controle e normalização de corpos, estabelecendo uma disciplinarização das práticas punitivas, que se materializa na separação física dos corpos em espaços específicos, como ocorre com a divisão entre homens e mulheres nas penitenciárias. Durante o Império e a República, o foco esteve sempre no encarceramento de homens, sem atenção para as peculiaridades do gênero feminino. A Penitenciária Madre Pelletier, inaugurada em 1937 em Porto Alegre, foi a primeira prisão feminina do Brasil, administrada pelas Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d'Angers. Essa institucionalização do cárcere feminino no Brasil, no final dos anos 1930 e início dos anos 1940, ocorreu de forma tardia e sem a devida consideração das especificidades das mulheres. Foucault nos ensina que, embora o espaço de confinamento tenha se tornado mais segregado, ele não se alterou substancialmente em sua função de controle social, mas sim em sua forma de disciplinar. A administração dessas penitenciárias femininas foi delegada à ordem religiosa da Igreja Católica, o que levanta questões sobre as razões dessa escolha e a ausência de um projeto que considerasse as necessidades das mulheres no cárcere. Até a década de 1930, as mulheres eram mantidas em estabelecimentos mistos, dividindo espaços com os homens. A criação de penitenciárias femininas, embora tenha sido uma tentativa de separar os gêneros, nunca foi acompanhada por um planejamento que atendessem às demandas específicas de gênero, como o cuidado com a saúde da mulher, apoio psicossocial ou programas voltados para a maternidade. Foucault sugere que essa separação, na prática, não resultou em uma igualdade estrutural entre os sistemas carcerários masculinos e femininos. Ao contrário, a criação dessas prisões refletiu a marginalização das mulheres, perpetuando a falta de investimentos e o descaso com suas necessidades no sistema penal brasileiro até os dias de hoje.

A prisão, mais do que um simples espaço de punição, torna-se um mecanismo de controle e disciplina das identidades, sendo cada vez mais voltada para a normalização dos corpos e comportamentos. No caso das mulheres, isso se revela ainda

mais intensificado, dado o controle sobre suas sexualidades e maternidades. (Foucault, M. (1975). *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões.*)

O sistema penitenciário feminino brasileiro apresenta uma série de condições que agravam ainda mais a situação das mulheres encarceradas. Uma das questões mais graves é a superlotação. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2020), as unidades prisionais femininas, em sua maioria, operam acima de sua capacidade, o que impacta diretamente nas condições de vida das presas. As penitenciárias femininas não estão preparadas para lidar com as especificidades do público feminino, como a questão da saúde reprodutiva, a maternidade e a violência sexual, o que torna o ambiente carcerário ainda mais hostil para essas mulheres. A falta de acesso a serviços médicos especializados, como ginecologistas e obstetras, é um problema grave em muitas unidades prisionais femininas. Um estudo realizado por Azevedo e Silva (2017) revela que, embora a maioria das mulheres encarceradas sejam vítimas de violência doméstica e abuso sexual antes de entrarem no sistema, elas continuam a ser vulneráveis a novos abusos dentro do cárcere. Além disso, as questões relacionadas à maternidade no cárcere são especialmente desafiadoras, a legislação brasileira prevê a possibilidade de um presídio destinado a mães com filhos pequenos, mas a realidade é que as estruturas existentes são insuficientes e muitas vezes inadequadas. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), o número de crianças que convivem com suas mães no cárcere no Brasil ainda é baixo, e as condições dessas unidades são precárias. A separação forçada entre mães e filhos pequenos é uma das formas mais visíveis de violação dos direitos humanos no contexto prisional feminino.

A invisibilidade das mulheres no sistema prisional brasileiro é um dos aspectos mais problemáticos dessa realidade. Segundo o levantamento "World Female Imprisonment List", realizado pelo Instituto de Pesquisa em Políticas Criminal e de Justiça (ICPR) do Reino Unido, as mulheres representam cerca de 4,89% da população carcerária no Brasil (em dezembro de 2021, o Brasil tinha quase 43 mil mulheres encarceradas, uma população que quadruplicou em 20 anos) e suas necessidades continuam sendo negligenciadas. O sistema penal e as políticas públicas voltadas para o cárcere são, em grande parte, desenhadas para atender à maioria masculina. A invisibilidade das questões de gênero nas políticas penitenciárias reflete uma visão social que coloca as mulheres em um plano secundário, não reconhecendo suas especificidades em termos de saúde, maternidade e violência de gênero. Um ponto de destaque nessa discussão é o perfil das mulheres presas, visto que a maioria é negra e de baixa renda, o que evidencia a seletividade do sistema penal. O perfil dessas mulheres revela uma sobreposição de desigualdades estruturais que já estavam presentes antes da prisão, já que mulheres negras são mais vulneráveis à violência policial, enfrentam maior dificuldade de acesso à defesa jurídica de qualidade e, muitas vezes, são condenadas por crimes de menor potencial ofensivo, mas recebem penas severas. A classe social também desempenha um papel crucial nesse cenário. Muitas dessas mulheres têm baixa escolaridade, empregos informais e são chefes de família, o que agrava ainda mais as consequências do encarceramento para elas e seus dependentes. A falta de suporte governamental e de políticas públicas inclusivas contribui para um ciclo de reincidência criminal, uma vez que a reinserção social se torna extremamente desafiadora.

Como reflexo disso, as políticas públicas voltadas para as mulheres encarceradas são, em grande parte, incipientes e mal executadas. A falta de investimento em programas de prevenção à violência de gênero dentro do cárcere e a falta de alternativas para a reintegração das mulheres à sociedade após o cumprimento da pena são apenas alguns exemplos da negligência do Estado em relação a essas mulheres. Os programas destinados às mulheres no sistema prisional são geralmente tratados como "extras" ou "suplementares", e não como parte integrante da reforma do sistema penal. A sociedade, portanto, também contribui para essa invisibilidade. O estigma que recai sobre as mulheres encarceradas é exacerbado pela visão de que elas são, em sua maioria, responsáveis por crimes "morais", como o tráfico de drogas e outros delitos relacionados à família e à prostituição. Esse estigma dificulta a reintegração das mulheres à sociedade após o cumprimento da pena, tornando-as ainda mais vulneráveis à marginalização e ao

abandono. A invisibilidade das mulheres no debate sobre a reforma do sistema penal brasileiro perpetua um ciclo de abuso e impunidade dentro das penitenciárias.

3. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E OS DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) é uma legislação brasileira de grande relevância no campo do direito penal, pois regula o cumprimento das penas impostas a indivíduos condenados no sistema judicial penal. Sua principal função é assegurar que a execução da pena seja feita de maneira humanitária, promovendo a reintegração social do apenado e respeitando seus direitos fundamentais, como garantido pela Constituição Federal. A Lei visa, portanto, promover a ressocialização, o tratamento digno e a reinserção social dos condenados. Contudo, a implementação de suas diretrizes enfrenta sérios obstáculos que comprometem seus objetivos, em especial no que diz respeito à superlotação e à falta de recursos materiais e humanos nas unidades prisionais.

Um dos seus pilares da lei é a ressocialização do apenado, reconhecendo a pena como um meio de reeducação, e não apenas de punição. O sistema prisional, portanto, deve garantir que o condenado tenha a oportunidade de se reintegrar à sociedade, através da oferta de direitos básicos como saúde, educação, trabalho e assistência social. Dessa forma, a humanização da pena é um princípio central da Lei, pois não deve haver tratamento cruel, desumano ou degradante ao apenado.

O artigo 13 da Lei de Execução Penal estabelece que o condenado tem direito à assistência material, à saúde, à educação, ao trabalho, à assistência jurídica, à assistência religiosa e à assistência social. A oferta desses serviços é essencial para a recuperação do apenado e para sua reintegração após o cumprimento da pena. Em termos mais amplos, a Lei busca garantir que o apenado seja tratado com dignidade e tenha acesso a oportunidades que favoreçam sua reabilitação.

3.1. ASSISTÊNCIA: DIREITOS GARANTIDOS POR LEI

A Lei de Execução Penal determina a obrigatoriedade da assistência em várias áreas cruciais para a recuperação e reintegração do apenado. São elas: saúde, educacional, material, social, jurídica e religiosa. Porém, sabe-se que o sistema carcerário atual não consegue cumprir com as suas finalidades devido à escassez de recursos destinados ao planejamento e à implementação de condições mínimas adequadas para os detentos.

3.1.1. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Na saúde, é assegurado ao apenado, nos termos do artigo 14 da Lei de Execuções Penais, o atendimento médico necessário à manutenção de sua saúde e bem estar físico. O acesso a serviços médicos durante o cumprimento da pena é um direito fundamental do cidadão, que, apesar de ter seus direitos políticos suspensos devido à condenação definitiva, ainda deve ter garantidos seus demais direitos individuais. Para isso, o Estado deve equipar adequadamente as unidades prisionais, garantindo atendimento médico regular e assegurando o transporte dos detentos para unidades de saúde especializadas sempre que necessário, visto que o apenado tem direito ao atendimento seja por meio de unidades hospitalares dentro do próprio estabelecimento penal ou em unidades externas. No entanto, a realidade dos presídios brasileiros, incluindo os de Minas Gerais, é marcada pela falta de recursos e pela superlotação, o que dificulta o acesso à saúde para todos os apenados. O atendimento médico dentro das prisões é precário, enfermarias adequadas estão presentes apenas em grandes presídios localizados em centros urbanos, deixando a maioria das unidades prisionais sem infraestrutura básica para cuidados de saúde, questão essa que se agrava quando se fala sobre as necessidades médicas femininas, visto que muitas unidades prisionais não possuem especialistas para atender às necessidades de saúde reprodutiva das detentas, gestantes encarceradas muitas vezes não recebem o acompanhamento adequado durante a gravidez e absorventes e itens básicos de higiene feminina são escassos, comprometendo a dignidade e a saúde das presas.

Interessante que o Estado não se mobiliza no sentido de solucionar o problema da saúde do preso, pois, como descrito no § 2º, o interno tem que ser levado para um hospital fora do estabelecimento, aumentando ainda mais o gasto para o próprio Estado, com o deslocamento de agentes prisionais para a escolta, gasolina, transporte, além do atendimento hospitalar. Ademais, no sistema faltam agentes prisionais, o que já dificulta o trabalho nas prisões, imagine tendo que deslocar agentes para levar presos para o hospital, isso é inaceitável. O Estado deveria aparelhar os presídios, para que lá fossem realizados todos os procedimentos em relação à saúde do preso, inclusive com cirurgias de pequeno porte, utilizando o § 2º do artigo 14 da LEP, apenas em caso de doenças graves ou de cirurgias de grande porte, pois economizariam muito com essa atitude (FRAGOSO, 2008, s.p).

3.1.2. DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A Lei assegura também o direito à educação, incluindo a oferta de ensino fundamental e médio durante o período de privação. Uma vez que é responsabilidade do Estado garantir ao apenado as condições necessárias para sua reinserção e reintegração à sociedade após o término do período de reclusão, a assistência educacional desempenha um papel fundamental ao proporcionar oportunidades de qualificação, possibilitando novas oportunidades durante a ressocialização. O direito à educação é uma garantia constitucional estabelecida no artigo 205 da Constituição Federal e deve ser assegurado a todos os cidadãos, independentemente de sua condição, uma vez que a suspensão dos direitos políticos não exclui os demais direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade, tornando a oferta de educação um dever do Estado. Em Minas Gerais, embora existam algumas iniciativas de educação de jovens e adultos (EJA), a oferta é insuficiente e a qualidade do ensino é comprometida pelas condições adversas dos presídios, como a falta de educadores e de recursos didáticos. No tocante às mulheres, a maioria delas têm histórico de evasão escolar, o que dificulta sua entrada no mercado de trabalho ao sair do cárcere e, apesar de existir previsão legal para oferta educacional, muitas egressas não têm acesso a programas de alfabetização e ensino técnico após a prisão.

A educação não deve ser considerada uma atividade extra e opcional na lista de atividades oferecidas às pessoas presas. Ao contrário, trata-se de um elemento central em todo o conceito de se utilizar o período na prisão como uma oportunidade para ajudar as pessoas presas a reorganizarem suas vidas de um modo positivo. (Coyle, 2002, p.111).

3.1.3. DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

A assistência material refere-se à garantia de condições mínimas de dignidade para os indivíduos em privação de liberdade, abrangendo infraestrutura adequada, acesso a saneamento básico, água potável, alimentação e vestuário. Durante o cumprimento da pena, a responsabilidade pelo bem-estar dos detentos recai sobre o Estado, que deve prover acomodações adequadas, refeições nutricionalmente equilibradas servidas em horários regulares e uniformes apropriados, assegurando assim seus direitos básicos.

Em Minas Gerais, o Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG) é o órgão responsável pela gestão das unidades prisionais e pela implementação da assistência material aos detentos. O DEPEN-MG coordena programas que visam melhorar as condições dos presos, incluindo a produção interna de itens essenciais. Como exemplo, uniformes e chinelos são confeccionados por detentos em galpões industriais dentro dos presídios, promovendo economia para o Estado e oferecendo aos presos a oportunidade de trabalho remunerado e remição de pena. Entretanto, relatórios recentes apontam para violações significativas nas unidades prisionais de Minas Gerais, como fornecimento de comida estragada,

falta de água e práticas de tortura. Essas questões evidenciam a necessidade de melhorias na infraestrutura e na gestão dos presídios para garantir o cumprimento efetivo dos direitos dos detentos. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) de Minas Gerais supervisiona as políticas de assistência material e busca implementar medidas para aprimorar as condições nas unidades prisionais, porém, ainda existem obstáculos significativos que dificultam a plena realização dos direitos previstos na legislação.

O trabalho é visto como uma forma de reintegração social. A Lei determina que o apenado tenha direito ao trabalho, seja interno ou externo, com a finalidade de garantir sua dignidade e possibilitar a geração de recursos. Em Minas Gerais, embora existam algumas iniciativas de trabalho prisional, a escassez de vagas e a falta de uma remuneração justa para os apenados questionam a eficácia deste direito. Além disso, a quantidade limitada de atividades de trabalho nas unidades prisionais compromete a reintegração do preso. Todavia, a realidade nos presídios mineiros é de um suporte insuficiente nessa área, com programas de reintegração social muitas vezes fragmentados e sem continuidade, o que contribui para a reincidência criminal após a liberação dos apenados. Também deveria ser assegurado que o apenado tenha direito a assistência jurídica, garantindo a sua defesa, assistência essa que deve ser prestada pela Defensoria Pública ou por advogados particulares. A Defensoria Pública de Minas Gerais, embora forneça assistência jurídica, enfrenta um número reduzido de defensores, o que leva à morosidade no atendimento e a um atraso no andamento dos processos.

3.1.4. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

No Brasil, a assistência social para pessoas privadas de liberdade é um direito que visa garantir a reintegração social dos detentos por meio de diversas ações e programas. Essa assistência abrange tanto homens quanto mulheres e inclui serviços como apoio psicológico, jurídico, educacional e de saúde. Como parte da assistência social, entende-se necessário o apoio psicossocial, com o suporte emocional, programas educacionais e profissionalizantes, assistência jurídica, com orientação e acompanhamento legal. Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) é responsável pela implementação e coordenação das políticas de assistência social no sistema prisional. A SEJUSP desenvolve programas específicos para atender às necessidades dos detentos, tendo como exemplo o “Projeto da Sedese”, projeto lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) de Minas Gerais que fortalece a assistência social no estado. A iniciativa apoia gestores e trabalhadores da assistência social, aprimorando os serviços destinados à população em situação de vulnerabilidade, incluindo os detentos. O projeto oferece atendimento personalizado, adaptado às necessidades de cada município, e aborda temas como vigilância socioassistencial, capacitação de profissionais e gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para as presidiárias mineiras, o Centro Estadual Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres (Cerna) oferece atendimento psicossocial e orientação jurídica para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, contribuindo para a superação da violência de gênero mas, apesar dessa iniciativa, ela não foi pensada especificamente para as egressas.

Além do respaldo social garantido aos presos e presas, as famílias desses indivíduos também têm direito a essa assistência. Uma vez que a família desempenha um papel essencial na conexão entre o detento e a sociedade e fornece contato com o mundo exterior, por meio das visitas familiares, fortalece sua motivação para a reintegração social, estimulando-o a retomar a vida legalmente fora do sistema prisional. Há também uma ajuda financeira garantida pela Previdência Social, o “auxílio reclusão”, destinada aos familiares dos presos que eram os “chefes de família”, ou seja, eram os responsáveis por prover a sua unidade familiar, tendo-se assim um apoio financeiro limitado para aquela família durante o período de reclusão. Com isso, apesar das iniciativas, elas não são efetivadas de forma plena no sistema prisional brasileiro, comprometendo a eficácia dos programas de assistência social e dificultando a reintegração dos detentos à sociedade.

3.1.5. DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Um dos aspectos fundamentais da LEP é a garantia de assistência jurídica aos presos, assegurando que eles tenham acesso à justiça e aos meios necessários para a defesa de seus direitos. A assistência jurídica aos presos é um direito fundamental previsto tanto na LEP quanto na Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 41 da LEP, o preso tem direito à assistência jurídica, integral e gratuita, por advogado constituído ou por defensor público, visando garantir que o preso possa exercer plenamente sua defesa, tanto no que diz respeito à execução da pena quanto a eventuais recursos ou revisões processuais.

A LEP estabelece que a assistência jurídica deve ser prestada de forma contínua e eficaz, assegurando que o preso tenha acesso a um advogado em todas as fases do processo penal e da execução da pena, incluindo a possibilidade de interpor recursos, impetrar habeas corpus, requerer revisão da pena, entre outras medidas judiciais. Além disso, a LEP prevê que os estabelecimentos penais devem disponibilizar condições para que os presos possam se comunicar com seus advogados ou defensores públicos, garantindo o sigilo das conversas e a privacidade necessária para a preparação da defesa. Isso é essencial para assegurar que o preso tenha uma defesa adequada e que seus direitos sejam respeitados. A Defensoria Pública desempenha um papel crucial na garantia da assistência jurídica aos presos, especialmente para aqueles que não têm condições de contratar um advogado particular. A Defensoria atua não apenas na defesa dos presos em processos criminais, mas também na garantia de seus direitos durante a execução da pena, como a obtenção de benefícios como progressão de regime, livramento condicional, entre outros. Sendo assim, a assistência jurídica garantida pela LEP é um mecanismo essencial para assegurar que os presos tenham seus direitos fundamentais respeitados e que possam contar com uma defesa adequada em todas as etapas do processo penal e da execução da pena. Essa assistência é um pilar importante do Estado Democrático de Direito, garantindo que a justiça seja acessível a todos, independentemente de sua condição social ou econômica.

Porém, a implementação da assistência jurídica no Brasil, incluindo em Minas Gerais, enfrenta diversos desafios que dificultam o pleno acesso à justiça, especialmente para a população carcerária. Esses problemas estão relacionados a questões estruturais, orçamentárias, de gestão e de capacitação, entre outros. Analisando a falta de profissionais, há um número insuficiente de defensores públicos para atender à demanda, especialmente em regiões mais remotas ou com maior densidade populacional, o que resulta em uma sobrecarga de trabalho para os defensores existentes, comprometendo a qualidade do atendimento. Além disso, muitas defensorias públicas não dispõem de infraestrutura adequada, como salas de atendimento, equipamentos e acesso a tecnologias, o que dificulta o trabalho dos defensores. Especificamente em Minas Gerais, a grande extensão territorial e a população carcerária significativa ampliam os desafios logísticos e de distribuição de serviços, visto que a concentração de presos em grandes estabelecimentos penais, como o Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, pode dificultar o acesso à assistência jurídica, devido ao grande número de detentos e à superlotação.

3.1.6. DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A Lei assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, reconhecendo a importância da espiritualidade e da religiosidade na vida dos indivíduos, inclusive daqueles que estão privados de liberdade. A LEP, em seu artigo 11, estabelece que os presos têm direito à assistência religiosa, que deve ser prestada de acordo com suas crenças e preferências. Além disso, o artigo 24 da LEP determina que os estabelecimentos penais devem dispor de local apropriado para a realização de cultos religiosos e atividades espirituais. A assistência religiosa é considerada um dos pilares da assistência ao preso, juntamente com as outras assistências. A LEP também prevê que a assistência religiosa pode ser prestada por representantes de diferentes credos, garantindo o respeito à diversidade religiosa. Isso inclui a possibilidade de visitas de líderes religiosos, a realização de cultos, celebrações e outras atividades espirituais.

Apesar de ser um direito garantido por lei, a assistência religiosa enfrenta diversos obstáculos na prática, tanto no Brasil como em Minas Gerais. Um dos principais desafios é a superlotação dos presídios, que dificulta a criação de ambientes específicos para a realização de cultos e atividades religiosas, como

capelas e salões multiusos. Em muitos casos, os presos são impedidos de participar de atividades religiosas devido à falta de estrutura ou à superlotação das celas. Além disso, muitos estabelecimentos penais não possuem locais apropriados para a realização de cultos ou atividades religiosas, como previsto na LEP. Em alguns casos, os presos são obrigados a realizar suas práticas religiosas em espaços improvisados ou mesmo dentro das celas, além da ausência de materiais religiosos, como livros sagrados, vestimentas ou objetos de culto.

Outro desafio é a dificuldade de acesso de líderes religiosos aos presídios. Em muitos casos, há entraves burocráticos e logísticos para a entrada de pastores, padres, rabinos ou representantes de outras religiões. Isso pode ocorrer devido à falta de coordenação entre as administrações penitenciárias e as instituições religiosas, há restrições excessivas ou falta de flexibilidade nos horários de visita, o que impede a realização regular de atividades religiosas. Além disso, apesar de a LEP garantir o direito à assistência religiosa para todas as crenças, na prática, há relatos de desrespeito à diversidade religiosa. Em alguns presídios, há predominância de uma única religião, geralmente a católica ou evangélica, enquanto outras crenças são marginalizadas ou ignoradas, como as de matriz africana, muitas vezes enfrentam dificuldades para que os presos possam exercer suas práticas religiosas. A falta de capacitação dos agentes penitenciários também é um problema significativo. Muitos agentes não recebem treinamento adequado para lidar com a diversidade religiosa e garantir o respeito ao direito à assistência religiosa, o que pode resultar em situações de discriminação ou preconceito contra determinadas crenças. Além disso, a assistência religiosa muitas vezes não é priorizada pelas administrações penitenciárias, que enfrentam escassez de recursos e priorizam outras áreas, como segurança e saúde, dando pouca atenção às demandas relacionadas à espiritualidade dos presos.

Em Minas Gerais, apesar de haver iniciativas pontuais de organizações religiosas para prestarem assistência aos presos, a falta de coordenação e recursos limita o alcance dessas ações. Em alguns casos, a assistência religiosa é prestada de forma irregular, dependendo da disponibilidade de voluntários e líderes religiosos.

3.2. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL EM MINAS GERAIS

Apesar de a Lei de Execução Penal estabelecer direitos e garantias para os apenados, a implementação desses direitos enfrenta enormes desafios, principalmente no que diz respeito à infraestrutura prisional e à escassez de recursos. O sistema penitenciário brasileiro, especialmente em Minas Gerais, sofre com superlotação, o que inviabiliza a efetiva aplicação da Lei. As condições de superlotação nas unidades prisionais dificultam o fornecimento adequado dos serviços de saúde, educação, trabalho e assistência social, além de gerar um ambiente propício ao agravamento de problemas como a violência entre presos e o isolamento. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2020), as unidades prisionais femininas, em sua maioria, operam acima de sua capacidade, comprometendo a qualidade do atendimento prestado às detentas. Essa realidade impacta diretamente a eficácia das políticas públicas voltadas para a reintegração social das presas (FERNANDES; FERRAZ, 2022).

Outro problema enfrentado é a falta de recursos humanos. Muitos presídios mineiros carecem de médicos, educadores e assistentes sociais para atender à demanda dos apenados, e os profissionais disponíveis frequentemente não têm a formação necessária ou a quantidade de tempo suficiente para prestar um atendimento de qualidade. De acordo com o CNJ (2021), a precariedade da assistência médica é uma das principais violações de direitos no sistema carcerário, especialmente no atendimento às necessidades específicas das mulheres, como a saúde reprodutiva. Além disso, estudos como os de Azevedo e Silva (2017) apontam que a falta de profissionais capacitados impacta negativamente o processo de ressocialização das detentas, tornando o sistema prisional um ambiente ainda mais excludente.

A falta de articulação entre as esferas de governo também prejudica a eficácia das políticas públicas de reintegração social. Além disso, a falta de programas de reintegração social eficazes e a escassez de vagas em cursos de qualificação profissional agravam a situação, fazendo com que muitos apenados não tenham a oportunidade de se reabilitar e de retomar uma vida digna após o cumprimento da

pena. Como pontua Greco (2011), o estigma social enfrentado pelas egressas impede seu retorno ao convívio social e ao mercado de trabalho, contribuindo para a reincidência criminal. Dessa forma, a ausência de políticas públicas eficazes compromete os objetivos de ressocialização estabelecidos pela Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984).

Essa realidade contribui para a alta taxa de reincidência criminal no Brasil, uma vez que a falta de preparação dos apenados para a vida fora dos presídios leva à reincidência no crime.

Em Minas Gerais, a realidade do sistema prisional não reflete integralmente os direitos garantidos pela Lei, o que evidencia a necessidade de um esforço conjunto entre as esferas de governo, sociedade civil e outras instituições para melhorar as condições das unidades prisionais e garantir a efetiva aplicação dos direitos dos apenados. Somente com um sistema prisional que ofereça educação, saúde, trabalho e apoio social adequados será possível alcançar o objetivo de ressocialização e reintegração dos apenados à sociedade, promovendo a dignidade humana e contribuindo para a redução da reincidência criminal. Além disso, as políticas de assistência penal feminina em Minas Gerais não são aplicadas de forma homogênea, apresentando desigualdades regionais significativas, fatores como a distribuição desigual da população carcerária feminina e a infraestrutura limitada contribuem para essas disparidades.

A título de comparação, dados indicam que a população carcerária feminina está concentrada em algumas regiões específicas. Segundo o Jusbrasil, o estado de São Paulo abriga 36% de toda a população prisional feminina do país, seguido por Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, que juntos somam 20% dessa população. Essa concentração sugere que, mesmo dentro de Minas Gerais, algumas áreas podem ter uma maior densidade de mulheres encarceradas, o que pode influenciar a disponibilidade e a qualidade das políticas de assistência.

4. AS DIFICULDADES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E O ESTIGMA

Tocante à ressocialização, expôs Rogério Greco:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente [...] com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade (Greco, 2011, p.443).

A vivência no cárcere feminino no Brasil é marcada por diversas peculiaridades que refletem não apenas as condições estruturais das penitenciárias, mas também os impactos sociais que o encarceramento provoca nas mulheres. Embora o número de mulheres encarceradas seja menor em comparação com os homens, as especificidades desse público exigem uma análise detalhada de suas condições de vida, das relações interpessoais no cárcere e dos reflexos desse processo sobre a sociedade. No contexto de Minas Gerais, as políticas públicas direcionadas à assistência penal feminina se inserem em um cenário de ampliação do debate sobre os direitos das mulheres no sistema prisional e suas condições específicas. O estigma social e a reincidência criminal são obstáculos significativos que dificultam a reintegração social dessas mulheres, sendo esses temas centrais para uma compreensão mais profunda das condições de reintegração no estado de Minas Gerais. Este capítulo aborda os aspectos sociais da vivência no cárcere feminino, considerando o distanciamento das mães e dos filhos no cárcere, além das dificuldades de reintegração social e o estigma social que essas mulheres enfrentam dentro e fora do sistema prisional. A maior parte das mulheres no sistema penitenciário de Minas Gerais está presa por crimes não violentos, como tráfico de drogas, crimes relacionados à pobreza e à violência doméstica, mas a falta de uma política pública voltada para a recuperação e reintegração das mulheres acaba intensificando as dificuldades. Conforme dados extraídos do Observatório da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Sejusp, as mulheres compreendem a 3,3% da população das Unidades Prisionais da Sejusp.

O estigma social e institucionalizado também se reflete na ausência de uma política clara e específica para a reintegração dessas mulheres. Embora existam iniciativas voltadas para a inserção no mercado de trabalho e para programas educacionais, muitas dessas ações são voltadas de forma

generalizada, sem considerar as especificidades do gênero. As mulheres enfrentam ainda o peso de serem mães, sendo que muitos programas não conseguem abarcar as necessidades familiares e afetivas dessas mulheres. Isso é crucial, uma vez que a falta de apoio psicológico, profissional e social contribui para o aumento da reincidência, tornando difícil a reintegração no seio familiar e social.

4.1. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REINTEGRAÇÃO SOCIAL FEMININA EM MINAS GERAIS

Embora existam algumas iniciativas de reintegração no sistema penitenciário de Minas Gerais, como programas de educação e apoio à saúde mental, elas ainda não são suficientes para atender às necessidades específicas das mulheres encarceradas. A implementação de políticas públicas eficazes para a reintegração social das mulheres envolve uma abordagem que considere o gênero, que promova a educação, a formação profissional e o suporte psicológico adequado. Também é importante a criação de espaços de apoio à família, com foco na reconstrução de vínculos afetivos e na redução da reincidência criminal. O desafio, portanto, não está apenas na superação do estigma, mas também na construção de um sistema de políticas públicas que consiga atender de forma eficaz as demandas das mulheres egressas do sistema prisional. É necessário um compromisso político real com a transformação das condições de vida dessas mulheres, a promoção de sua dignidade e o acesso a oportunidades que possam garantir sua verdadeira reintegração à sociedade. O governo tem um grande número de prisioneiras e as prisões onde elas estão alojadas enfrentam problemas administrativos e de gestão que dificultam a implementação de políticas governamentais adequadas.

Em primeiro lugar, surge a dificuldade com a falta de programas exclusivos para mulheres no sistema prisional. A Lei de Execução Penal traz em seu artigo 55 um sistema diferenciado para as mulheres desumanizadas, sendo assim, a princípio, as diretrizes são: separação das presidiárias dos homens, saúde reprodutiva e especial atenção psicológica, no entanto, na prática, sempre viu-se dificuldades relacionadas à implementação da legislação no Brasil. O Estado de Minas Gerais, com um dos maiores sistemas penitenciários do Brasil, ainda alimenta dificuldades na oferta de cursos de qualificação profissional, relatório de saúde mental e contratual de trabalho para as mulheres egressas do cárcere. Dentre as iniciativas que têm sido implementadas, destaca-se a criação de programas de capacitação profissional, projetos de inclusão social e a promoção de assistência psicossocial. No entanto, essas iniciativas precisam ser mais amplas e efetivas. A capacitação profissional, por exemplo, deve ser pensada para que as mulheres possam ter acesso a empregos dignos após a saída do cárcere, e isso requer uma articulação com o mercado de trabalho. Além disso, a oferta de apoio psicológico deve ser uma prioridade para garantir que as mulheres enfrentem de forma saudável o retorno ao convívio social.

Outro desafio importante é o atendimento à saúde, especialmente no que diz respeito à saúde mental e à saúde reprodutiva. Mulheres encarceradas frequentemente sofrem com distúrbios psicológicos, trauma e doenças ligadas ao processo de encarceramento. Portanto, as políticas públicas precisam incluir um atendimento especializado e contínuo, tanto dentro quanto fora do sistema penitenciário, para que as mulheres possam superar essas adversidades. Mulheres encarceradas e egressas frequentemente enfrentam distúrbios psicológicos, traumas e doenças decorrentes das condições insalubres do sistema penitenciário. Para que a reintegração social seja eficaz, as políticas públicas devem incluir um atendimento especializado e contínuo, que comece no ambiente prisional e se estenda para o período pós-encarceramento.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: O QUE ESTÁ SENDO FEITO PARA AS MULHERES NO CÁRCERE?

A questão do encarceramento feminino no Brasil tem se tornado cada vez mais importante, especialmente no que diz respeito às políticas governamentais voltadas para mulheres marginalizadas. Como em muitos outros estados, as prisões femininas em Minas Gerais enfrentam desafios éticos e humanitários que devem ser enfrentados por meio de políticas governamentais que levem em consideração o gênero e as necessidades das mulheres na prisão. Analisar as políticas governamentais e a eficácia dessas

medidas na obtenção dos direitos humanos é importante para entender a situação na garantia dos direitos das mulheres na prisão.

A legislação brasileira se baseia nas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de garantir o respeito aos direitos humanos no sistema prisional. As políticas públicas para mulheres presas foram criadas, ainda que de forma antiga, em resposta às condições desiguais e às muitas situações negativas que elas enfrentam no cárcere. Em Minas Gerais, local histórico de reconhecimento da independência feminina no sistema prisional nacional, surgiu uma situação em que as necessidades das mulheres são ocultadas da política popular. A Lei de Execução de Penas (LEP), promulgada em 1984, fornece a base legal para o tratamento de pessoas privadas de liberdade no Brasil. No entanto, esse projeto de lei foi criado em um sistema prisional predominantemente masculino, com poucas políticas específicas para mulheres. À medida que a população carcerária feminina aumentou nas últimas décadas, a sociedade e o governo se concentraram nessa área e começaram a implementar várias medidas, mas muitas vezes há uma falta de coordenação adequada entre as agências governamentais e uma falta de resposta.

As Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil preveem que o tratamento dispensado às pessoas que cumprem pena privativa de liberdade deve ser realizado em condições que permitam a justa reparação do delito cometido sem prejuízo da integridade física, mental e social do apenado, cabendo ao Estado o dever de desenvolver, no ambiente prisional, as estruturas físicas e humanas necessárias ao cumprimento da pena (CARDOSO, 2009, p. 109).

A Política Nacional de Assistência Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, lançada em 2003, é um exemplo de medida que, embora tenha como alvo todos os presos, busca abranger problemas específicos das mulheres, particularmente aqueles relacionados à saúde reprodutiva e à saúde mental. Há também uma tendência crescente de criação de unidades prisionais especiais para mulheres, embora o número de vagas seja limitado, o que leva à superlotação nas unidades femininas. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) de Minas Gerais tem adotado diversas medidas para melhorar o atendimento e as condições nos presídios femininos, com apoio de instituições como a Defensoria Pública e ONGs que atuam na área de direitos humanos. No entanto, a implementação dessa política ainda é desigual e enfrenta vários obstáculos, como falta de recursos, resistência dentro do próprio sistema e falta de pessoal qualificado para atender aos problemas específicos das mulheres.

5.1. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES

Existem muitos problemas na implementação de boas políticas públicas voltadas para as mulheres nas prisões em Minas Gerais, relacionados à falta de recursos, à utilização excessiva das prisões, às lutas domésticas e à falta de treinamento e adaptação específicos às questões de gênero. Embora haja progresso em algumas áreas, como o estabelecimento de prisões especiais para mulheres e o uso de monitoramento baseado em computador, ainda há problemas que exigem uma avaliação cuidadosa dos problemas existentes.

Um dos grandes desafios é a falta de treinamento e conhecimento entre os profissionais penitenciários em relação ao encarceramento de mulheres. Muitos agentes penitenciários, psicólogos, médicos e outros profissionais que trabalham em prisões não recebem treinamento específico sobre como lidar com questões de gênero que afetam as mulheres na prisão, resultando em tratamento inadequado e, muitas vezes, violento às mulheres, como negligência nos cuidados de saúde, abuso moral e psicológico e falta de apoio relacionado a incidentes de violência doméstica ou violência contra as mulheres. Além disso, devido à falta de educação adequada, é difícil para as prisões femininas estabelecerem um ambiente saudável e respeitoso, o que pode afetar a adaptação das mulheres ao status social após cumprirem suas penas. Sendo assim, especialistas treinados para lidar com questões de gênero e pontos problemáticos

específicos das mulheres são essenciais para fornecer cuidados de qualidade e garantir que essa população seja tratada de forma equitativa.

Outro fator que contribui para a dificuldade em implementar as políticas públicas voltadas às egressas é não levar em consideração o meio ao qual aquela mulher será inserida. Ao analisarmos as políticas de ressocialização e os estudos que embasam esse campo, percebemos que muitas vezes eles ignoram um ponto fundamental: essas pessoas já faziam parte da sociedade, mas em condições de marginalização, muitas vezes recorrendo a atividades consideradas ilegais para sobreviver. Em vez de simplesmente "reinseri-las", é essencial reconhecer suas trajetórias e oferecer oportunidades reais de mudança, garantindo acesso a direitos básicos e alternativas concretas para que possam reconstruir suas vidas de forma digna.

A pretensão de ressocializar o indivíduo sem avaliar criticamente o meio social no qual irá inseri-lo, significa aceitar o status quo vigente sem questionar sua estrutura e as relações que nela se estabelecem. (Mello, D. C. D. (2014). A prisão feminina: Gravidez e maternidade: Um estudo da realidade em Porto Alegre-RS/Brasil e Lisboa/Portugal).

Em Minas Gerais, existem diversos programas de promoção da educação e qualificação profissional para barragens, mas eles não são suficientes para cobrir todas as necessidades. O acesso limitado a cursos de treinamento e a disponibilidade limitada de programas de treinamento significam que muitas mulheres não conseguem adquirir as habilidades necessárias para se reinserir na sociedade com dignidade. Além disso, a falta de programas de apoio psicológico após a alta dificulta que as mulheres se adaptem à vida social e reconstruam suas vidas.

5.2. LIMITAÇÕES NA APLICAÇÃO DE ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO

As políticas públicas voltadas para alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar, também enfrentam limitações significativas. Apesar de existirem algumas iniciativas, como o uso do monitoramento eletrônico, que possibilita que mulheres com filhos pequenos ou em situação de vulnerabilidade cumpram pena em casa, essas alternativas ainda são pouco aplicadas. A falta de uma rede de apoio social e a escassez de políticas públicas que possibilitem a reintegração social das mulheres fora do cárcere são obstáculos adicionais. As alternativas ao encarceramento, quando disponíveis, frequentemente não são acompanhadas de programas de apoio psicológico e profissional, o que pode comprometer a eficácia dessas medidas. A reintegração de mulheres em situação de prisão domiciliar, por exemplo, exige que elas recebam apoio contínuo para lidar com questões relacionadas à maternidade, ao trabalho e à recuperação de traumas, o que nem sempre ocorre. No entanto, apesar das vantagens aparentes da prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, essa alternativa ao encarceramento ainda enfrenta várias limitações. Uma das principais dificuldades é a restrição do número de vagas e a seleção restritiva de quem pode ser beneficiado com essa medida. A aplicação do monitoramento eletrônico é muitas vezes limitada a mulheres com penas mais brandas ou que cometem crimes não violentos, o que exclui uma boa parte das mulheres que poderiam se beneficiar dessa medida. Além disso, a tecnologia nem sempre está disponível em quantidade suficiente para atender à demanda. Isso resulta em um alto número de mulheres que ainda permanecem encarceradas, quando poderiam estar em suas casas, com a devida vigilância e acompanhamento.

Além disso, outro grande desafio é a falta de uma rede de apoio e de assistência social adequada para as mulheres que cumprem pena fora do sistema prisional. A reintegração de mulheres à sociedade após o cumprimento de pena em regime domiciliar ou semiaberto exige um conjunto de políticas públicas que incluam não apenas o monitoramento de sua localização, mas também o suporte psicossocial, à educação e à capacitação profissional. Sem esse acompanhamento, o risco de reincidência é alto, pois as mulheres podem se ver novamente expostas às mesmas vulnerabilidades que levaram ao seu envolvimento com a criminalidade, como a falta de acesso a trabalho digno, à educação e à saúde mental. A situação se agrava especialmente para mulheres com histórico de violência doméstica ou abuso sexual, que frequentemente

precisam de um acompanhamento especializado e de uma rede de apoio que as ajude a reconstruir suas vidas. Mulheres que saem do sistema prisional sem essa rede de apoio podem, muitas vezes, acabar em situações de vulnerabilidade extrema, como a dependência de substâncias ou o retorno à criminalidade.

As alternativas ao encarceramento têm um potencial muito maior se levadas em consideração as necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade. Mulheres que cometem delitos menores, especialmente as que não representam um risco à sociedade, devem ter maior acesso a medidas como a suspensão condicional da pena ou a prestação de serviços à comunidade, que são formas de punição menos severas, mas igualmente eficazes. É fundamental que o sistema de justiça criminal adote uma abordagem mais humanizada no tratamento das mulheres, levando em conta seu histórico de vulnerabilidade social, as violências que sofreram (muitas vezes, violência doméstica ou sexual), e sua condição de cuidadoras de filhos. Mulheres em situações de vulnerabilidade social, como aquelas em risco de violência ou com filhos dependentes, devem ser priorizadas nas alternativas ao encarceramento, com uma abordagem integrada que envolva não só o monitoramento de sua localização, mas também a implementação de políticas públicas de assistência social. Essas políticas devem garantir que a mulher tenha acesso a serviços de saúde, apoio psicológico, educação e capacitação profissional, de forma que ela possa se reintegrar efetivamente à sociedade e romper com o ciclo de violência e criminalidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho é destacar a importância de refletir sobre as condições das mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro, com foco especial no estado de Minas Gerais. O estudo evidenciou que, apesar dos avanços legais e das diretrizes estabelecidas pela Lei de Execução Penal (LEP), a realidade das mulheres presas ainda é marcada por violações de direitos humanos, superlotação, falta de infraestrutura adequada e políticas públicas insuficientes para atender às suas necessidades específicas. A pesquisa demonstrou que as mulheres encarceradas enfrentam desafios únicos, como questões relacionadas à saúde reprodutiva, maternidade, violência de gênero e a falta de programas de reintegração social eficazes. A superlotação das unidades prisionais, a falta de acesso a serviços de saúde especializados e a ausência de políticas públicas que considerem as especificidades de gênero agravam ainda mais a situação dessas mulheres. Além disso, o estigma social e a reincidência criminal são obstáculos significativos que dificultam a reintegração social das egressas do sistema prisional. O estudo também apontou para a necessidade de uma abordagem mais humanizada e inclusiva no tratamento das mulheres encarceradas, incluindo a implementação de políticas públicas que garantam o acesso à educação, capacitação profissional, saúde mental e apoio psicossocial, tanto durante o cumprimento da pena quanto após a liberação. A criação de programas específicos para mulheres, que considerem suas trajetórias de vida e vulnerabilidades, se tornam essenciais para promover uma reintegração social efetiva e reduzir as taxas de reincidência. Além disso, a pesquisa destacou a importância de alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar e o monitoramento eletrônico, especialmente para mulheres com filhos pequenos ou em situação de vulnerabilidade. No entanto, essas alternativas ainda enfrentam limitações, como a falta de uma rede de apoio social e a escassez de recursos, o que compromete sua eficácia.

Em síntese, o trabalho conclui que, embora existam iniciativas e políticas públicas voltadas para a assistência penal feminina, há uma necessidade urgente de aprimorar a implementação dessas medidas, garantindo que as mulheres encarceradas tenham seus direitos fundamentais respeitados e que possam reconstruir suas vidas de forma digna após o cumprimento da pena. A construção de um sistema prisional mais justo e inclusivo requer um esforço conjunto entre o governo, a sociedade civil e outras instituições, com foco na promoção da dignidade humana e na redução das desigualdades de gênero no sistema penal. Por fim, o estudo reforça a importância de continuar pesquisando e debatendo o tema, a fim de contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes e humanizadas, que garantam a reintegração social das mulheres egressas do sistema prisional e promovam a justiça social no Brasil.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, R. A. & SILVA, A. P. (2017). **Violência, saúde e gênero no cárcere feminino**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 29(1), 113-137.

Butler, J. (1990). **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**.

Coyle, A. (2002). **Administração Penitenciária. Uma abordagem de direitos humanos** (Paulo Liégio, Trad.). International Centre for Prison Studies.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List (5th edition)**. Londres: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2022. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf.

Fernandes, P.C.M. & Ferraz, D.L.S. (2022). **A política de ressocialização: Um estudo sobre os seus limites no sistema prisional de Minas Gerais**. Rev. Interinst. Bras. Ter. Ocup., 6(4), 1258-1278. DOI: 10.47222/2526-3544.rbt050015.

Foucault, M. (1975). **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**.

FRAGOSO, Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso. (2008). **A assistência à saúde do preso. Obrigação do Estado**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 29 Jul. 2008. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/486-assassaude. Acesso em: 19/02/2025.

GRECO, Rogério. (2011). **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva.

GTI – SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. (2008). Grupo de trabalho interministerial – **Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino**. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf1.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). (2020). **Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados [Internet].2020** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/jusfica-eseguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>.

MARTINS, Rogéria. **A questão da ressocialização nas trincheiras do sistema prisional brasileiro: uma interpretação a partir do modelo teórico da sociologia do guichet de Dubois**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF, v. 16, n. 2, Setembro 2021.

Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. (1994). Resolução n.º 14, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), de 11 de novembro de 1994 (DOU de 02.12.94), art. 41.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS (SEDESE). **Projeto da Sedese fortalece assistência social em Minas Gerais**. Disponível em: <https://social.mg.gov.br/noticias-artigos/2516-projeto-da-sedese-fortalece-assistencia-social-em-minas-gerais>.